



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 101/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº 39240/2025	
Recebido em:	04/11/2025
Horário:	18:22 horas
Rubrica:	<i>[Signature]</i>

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 3.204, DE 10 DE ABRIL DE 2013, QUE DISCIPLINA AS NOMEAÇÕES PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os vereadores Felipe Barbosa dos Santos, Deneval Rocha, João Junior Vieira dos Santos, Regina Tosta Machado e Saulo de Souza Ribeiro da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso III, art. 88, do Regimento Interno, apresentam o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso IX ao *caput* do art. 2º da Lei nº 3.204, de 10 de abril de 2013, que disciplina as nomeações para cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito dos órgãos do poder executivo e legislativo municipal e dá outras providências, vigorando com o seguinte texto:

“Art. 2º (...)

IX – Os condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, em processos que apurem fraude ao processo eleitoral, abuso de autoridade ou abuso de poder econômico ou político, bem como aqueles cuja condenação resulte na cassação do registro, do diploma ou do mandato de candidato, ou na decretação de inelegibilidade deste ou de outros responsáveis, pelo prazo de oito anos contados na sentença ou decisão proferida.

Art. 2º Ficam acrescentados parágrafos ao art. 2º da Lei nº 3.204, de 10 de abril de 2013, que disciplina as nomeações para cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito dos



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



órgãos do poder executivo e legislativo municipal e dá outras providências, renumerando seu parágrafo único, vigorando com os seguintes textos:

§ 1º A vedação prevista no inciso I deste artigo não se aplica aos crimes culposos, àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

§ 2º As vedações previstas nos incisos do caput deste artigo aplicam-se também à nomeação, designação ou contratação, a qualquer título, para o exercício de cargos, funções ou empregos públicos, efetivos ou comissionados, em todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Nova Venécia.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo no caso de suspensão de direitos políticos enquanto perdurarem seus efeitos.

§ 4º As vedações previstas nos casos previstos nos incisos do caput deste artigo se subordinam à aplicação de princípios da administração pública, essencialmente, ao princípio da moralidade administrativa.

Art. 3º O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, promover a exoneração ou rescisão de vínculo de eventuais ocupantes de cargos, funções ou empregos que se enquadrem nas hipóteses previstas no inciso acrescido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 04 de novembro de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

FELIPE BARBOSA DOS SANTOS
Vereador pelo PSB

DENEVAL ROCHA
Vereador pelo PSD

JOÃO JUNIOR VIEIRA DOS SANTOS
Vereador pelo PRD



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



REGINA TOSTA MACHADO

Vereador pelo PV

SAULO DE SOUZA RIBEIRO

Vereador pelo PR



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal nº 3.204/2013 (Lei da Ficha Limpa Municipal), ampliando o rol de impedimentos para o exercício de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito do Poder Executivo e Legislativo de Nova Venécia.

A inclusão do inciso IX e dos novos parágrafos busca assegurar maior rigor ético e transparência na ocupação de cargos públicos, estendendo a vedação àqueles que tenham sido condenados por fraude ao processo eleitoral ou abuso de autoridade e de poder, condutas que atentam diretamente contra os princípios da moralidade e da probidade administrativa.

Além disso, o projeto uniformiza a aplicação da lei a todos os vínculos com a administração municipal, sejam efetivos, comissionados ou temporários, garantindo isonomia e coerência no tratamento das restrições impostas.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, alinhada com os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência, que reforça o compromisso do Município com a ética e a integridade na gestão pública.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 04 de novembro de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

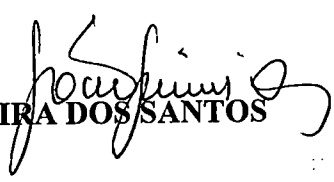
FELIPE BARBOSA DOS SANTOS
Vereador pelo PSB

DENEVAL ROCHA
Vereador pelo PSD



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



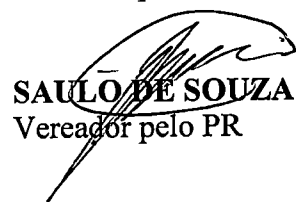

JOÃO JUNIOR VIEIRA DOS SANTOS

Vereador pelo PRD



REGINA TOSTA MACHADO

Vereador pelo PV



SAULO DE SOUZA RIBEIRO

Vereador pelo PR